



Município de Restinga Sêca
Secretaria Municipal de Planejamento, Governança e Gestão
Chamamento Público 012/2025
Processo Nº 4234/2025

O MUNICÍPIO DE RESTINGA SÊCA, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Rua Moisés Cantarelli, nº 368, bairro Centro, município de Restinga Sêca – RS, CEP 97200-000, inscrito no CNPJ sob o nº 87.490.306/0001-51, representado neste ato pelo Senhor NORTON SOARES DA ROSA, Prefeito Municipal, doravante denominado CREDENCIANTE, e, de outro lado o Sr. MAURO PEREIRA DE OLIVEIRA, registrado na Junta Comercial do Rio Grande do Sul sob o número 280/2011, com endereço profissional na Rua Oscar Schneider, nº 246, Bairro Medianeira - CEP 90880-410 – Porto Alegre /RS, doravante designado LEILOEIRO OFICIAL, na forma do que preceitua o Decreto nº 21.981, de 19.10.32, nos termos, cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O objeto do presente termo é o credenciamento de leiloeiros oficiais, pessoas físicas ou jurídicas devidamente habilitadas, para a realização de leilões públicos nas modalidades presencial e on-line, destinados à alienação de bens móveis e/ou imóveis pertencentes ao Município de Restinga Sêca.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VENDA

2.1. O Leiloeiro promete vender os bens aos arrematantes que apresentarem os lances vencedores com valor igual ou superior a avaliação efetuada pelo Contratante, mediante as condições de pagamento previstas no Edital do Leilão.

2.2. A condução do procedimento de Leilão, dentre outras exigências, requer sistema que possibilite a realização da sessão tanto presencial quanto via WEB, simultaneamente e em tempo real, domínio da capacidade de negociação, e outros itens que integram a logística necessária à condução da sessão.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS PRAZOS E DA VIGÊNCIA

3.1. O Chamamento Público nº 012/2025 terá vigência por prazo indeterminado, podendo ser encerrado a qualquer tempo por determinação da Administração Municipal.

3.2. Os Termos de Credenciamento terão vigência de 01 (um) ano, contado da data de sua publicação no sítio eletrônico do Município.

3.3. Para fins de classificação dos leiloeiros credenciados, será realizado sorteio eletrônico, no prazo de 15 (quinze) dias após o início do período para realização dos credenciamentos, qual seja, 08/01/2026.

3.4. Os credenciamentos realizados após a data do sorteio serão incluídos ao final da fila de classificação, seguindo a ordem cronológica de recebimento.

3.5. A ordem de classificação determinada pelo sorteio permanecerá válida durante todo o exercício de 2026.

3.6. Para fins de organização da ordem de atendimento dos leiloeiros credenciados, será realizado sorteio eletrônico anual, conforme previsto no edital.





3.7. Os leiloeiros classificados nas primeiras posições no sorteio do exercício vigente (1º e 2º lugar) participarão normalmente do sorteio do exercício seguinte, porém, caso venham a ser novamente sorteados para essas mesmas primeiras posições, serão automaticamente realocados para o final da fila, respeitando-se a ordem subsequente definida pelo sistema de sorteio.

3.8. A medida prevista no parágrafo anterior tem por objetivo assegurar o rodízio, a alternância e a isonomia entre os profissionais credenciados, evitando concentração de oportunidades e permitindo que todos tenham condições equilibradas de participação.

3.9. A realocação para o final da fila ocorrerá somente no exercício em que houver repetição das primeiras posições, retornando o leiloeiro à participação normal nos sorteios seguintes.

3.10. A Administração publicará a classificação ajustada, contendo a ordem final resultante do sorteio acrescida das realocações previstas nesta cláusula, garantindo transparência e publicidade.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DO LEILOEIRO

4.1. Para execução dos serviços objeto deste Termo de Credenciamento, serão de responsabilidade do Leiloeiro, sem quaisquer ônus ou custos para o Contratante:

a) Realizar o leilão, no dia e hora previamente designado pela Secretaria de Planejamento, Governança e Gestão, dentro das normas do Edital, no local acordado pelas partes, dos bens constantes no Edital de Leilão.

b) Executar os serviços dentro dos padrões estabelecidos pela PREFEITURA MUNICIPAL, de acordo com o especificado no instrumento contratual, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento de quaisquer cláusulas ou condições estabelecidas em contrato;

c) Executar os serviços por meio de pessoas idôneas, tecnicamente capacitadas, indenizando a PREFEITURA, mesmo em caso de ausência ou omissão de fiscalização de sua parte, por quaisquer danos causados aos bens, quer sejam eles praticados por empregados, prepostos terceirizados ou mandatários;

d) A responsabilidade será extensiva aos danos e prejuízos causados a terceiros, devendo o contratado adotar medidas preventivas, com fiel observância das exigências das autoridades competentes e das disposições legais vigentes;

e) Não se pronunciar em nome da PREFEITURA a órgãos de imprensa, sobre quaisquer assuntos relativos às atividades das mesmas, bem como, sobre os procedimentos e/ou expedientes confiados;

f) Manter, sob as penas da lei, o mais completo e absoluto sigilo sobre quaisquer dados, informações, documentos, especificações técnicas e comerciais dos bens sob sua responsabilidade, de que venha a tomar conhecimento ou ter acesso, ou que venham a ser confiados, sejam relacionados ou não com a prestação de serviços objeto do contrato;

g) Fornecer aos seus empregados, prepostos e terceirizados todos os equipamentos, recursos materiais e condições necessárias para o desenvolvimento de suas funções, exigidos por legislação ou norma de trabalho específica;

h) Dar ciência à PREFEITURA, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar na execução dos serviços;

i) Corrigir imediatamente qualquer falha verificada na execução dos serviços, ressarcindo a PREFEITURA em até 05 (cinco) dias úteis, caso haja falta ou dano de bem sob responsabilidade do LEILOEIRO;

j) Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela PREFEITURA cujas reclamações obriga-se a atender prontamente;





- k) Fiscalizar o perfeito cumprimento dos serviços a que se obrigou, cabendo-lhe integralmente, os ônus decorrentes, fiscalização essa que se dará independentemente da que será exercida pela PREFEITURA;
- l) Dispor-se a toda e qualquer fiscalização da PREFEITURA, no tocante à execução dos serviços, assim como, ao cumprimento das obrigações previstas em contrato;
- m) Fornecer à PREFEITURA, relatório sobre o resultado deste, acompanhado de toda a documentação pertinente;
- n) Fornecer aos arrematantes vencedores os recibos das comissões pagas e disponibilizar o pagamento da comissão por transferência bancária, pix ou numerário em espécie;
- o) Pagar os tributos federais, estaduais, municipais, inclusive multas, seguros, contribuições e outros encargos decorrentes deste contrato, exceto aqueles tributos que, por força de legislação específica, forem de responsabilidade do Contratante;

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

- a) Assegurar o livre acesso ao Leiloeiro e seus empregados, quando devidamente identificados aos locais onde estão os bens a serem leiloados, proporcionando todas as facilidades para que o Leiloeiro possa desempenhar seus serviços, dentro das normas deste trabalho;
- b) Notificar por escrito o Leiloeiro quando da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para sua correção;
- c) Apresentar o Edital de Leilão, com as devidas regras concernentes à regular execução de cada evento;
- d) Fornecer ao Leiloeiro os documentos e informações necessárias à adequada instrução da sua atividade, livre de desembaraços, ônus e pendências;
- e) Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato por intermédio de servidor (es) especialmente designado(s) conforme determina o artigo 117 da Lei n. 14.133/21;
- e.1) Os representantes da administração anotarão em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do Termo de Credenciamento, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados, nos termos do artigo 117, § 1º, da Lei 14.133/21;
- e.2) As decisões que ultrapassarem a competência do(s) representante(s) serão encaminhadas ao gestor da pasta para as devidas providências, conforme dispõe o artigo 117, § 2º, da Lei 14.133/21.
- f) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo(a) credenciado(a);
- g) Comunicar a falta de cumprimento das obrigações ao preposto do(a) credenciado(a) para que as falhas possam ser corrigidas a tempo;
- h) Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Termo de Credenciamento, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste;
- i) A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo(a) Credenciado(a) com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do(a) Credenciado(a), de seus empregados, prepostos ou subordinados;

CLÁUSULA SEXTA - DA COMISSÃO

- 6.1. O Leiloeiro deve estar ciente que a comissão pelos serviços prestados no leilão deverá ser paga única e exclusivamente pelo arrematante do bem no leilão oficial, na proporção máxima de 5% (cinco por cento) sobre móveis, semoventes, mercadorias, joias e outros efeitos e sobre bens imóveis de qualquer natureza, conforme determina o Artigo 24, do Decreto nº 21.981/32;
- 6.1.1. Pelos serviços prestados o Leiloeiro cobrará, mediante anúncio, antes de iniciar o Leilão, a taxa indicada acima, devendo ser pago pelo arrematante no ato do leilão;





6.1.2. Em nenhuma hipótese, será o Contratante responsável pela cobrança da comissão devida pelos arrematantes, nem pelos gastos que o Leiloeiro tiver de despende para recebê-la.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

7.1. Administrativamente, pelo Contratante, no caso de descumprimento de qualquer cláusula pactuada, bem como pela inobservância, pelo Leiloeiro, das disposições constantes do Decreto nº 21.981/32 com as modificações introduzidas pelo Decreto nº 22.427/33, independentemente de aviso prévio, sem que, neste caso, o Contratante tenha direito a indenização ou a reembolso de qualquer espécie.

7.2. Amigavelmente, formalizada em autorização escrita e fundamentada pelo Contratante, mediante aviso prévio, por escrito, de no mínimo 30 dias;

7.3. Judicialmente, nos termos da Legislação.

CLÁUSULA OITAVA – DAS CONDIÇÕES GERAIS

8.1. O Leiloeiro deverá exercer pessoalmente suas funções, não podendo delegá-las, senão por moléstia ou impedimento ocasional, ao seu preposto.

8.2. A não utilização pelas partes de quaisquer dos direitos assegurados neste contrato, ou na lei em geral, não implica em novação, não devendo ser interpretada como desistência de ações futuras. Todos os meios postos à disposição neste contrato são cumulativos e não alternativos, inclusive com relação a dispositivos legais.

CLÁUSULA NONA – DA DISPONIBILIDADE DE RECURSOS

9.1. As sessões Públicas do Leilão acontecerão nas formas PRESENCIAL E ONLINE pelo site do Leiloeiro credenciado, devendo o mesmo disponibilizar os recursos e equipamentos para o evento.

9.2. Caberá ainda ao Leiloeiro a divulgação, como a realização de alienação pela internet, inclusive com ofertas on-line, bem como possibilite a venda direta e permita a visualização de fotos dos bens ofertados, as características dos bens, editais, contatos, etc.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA FISCALIZAÇÃO E GESTÃO

10.1. O acompanhamento e a fiscalização do presente Termo de Credenciamento pela CONTRATANTE estarão a cargo dos servidores:

Gestor: Maria José Bortoluzzi Pôrto, Matrícula: 1182-7, e

Fiscal: Hellen Ivana Kirsch, Matrícula: 2471-6.

10.2. O Contratante terá o direito de acompanhar, no curso da execução dos serviços, o cumprimento das disposições do presente contrato.

10.2.1. Havendo descumprimento de qualquer das obrigações previstas neste contrato, o Contratante registrará em relatório as irregularidades porventura encontradas, encaminhando cópia ao Leiloeiro, para a imediata correção das falhas detectadas, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas neste processo.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. Das Infrações Administrativas

11.1.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, o licitante ou o contratado que:

11.1.1.1. Der causa à inexecução parcial do contrato;

11.1.1.2. Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

11.1.1.3. Der causa à inexecução total do contrato;





- 11.1.1.4.** Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- 11.1.1.5.** Não mantenha a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- 11.1.1.6.** Não celebre o contrato ou não entregue a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- 11.1.1.7.** Enseje o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação, sem motivo justificado;
- 11.1.1.8.** Apresente declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou preste declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- 11.1.1.9.** Fraude a licitação ou pratique ato fraudulento na execução do contrato;
- 11.1.1.10.** Comporte-se de modo inidôneo ou cometa fraude de qualquer natureza;
- 11.1.1.11.** Pratique atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- 11.1.1.12.** Pratique ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- 11.2. Do Processo Administrativo e das Sanções Administrativas**
- 11.2.1.** A aplicação de quaisquer das penalidades aqui previstas realizar-se-á em processo administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto na Lei Federal nº 14.133/2021.
- 11.2.2.** Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas, de acordo com a dosimetria estabelecida na norma indicada, as seguintes sanções:
- 11.2.2.1.** Advertência, para a infração prevista no item subitem 11.1.1.1. quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- 11.2.2.2.** Multa, nas modalidades:
- 11.2.2.2.1. Compensatória, de até 10% sobre o valor da parcela inadimplida, para quaisquer das infrações previstas nos itens 11.1.1.1. a 11.1.1.12.
- 11.2.2.2.2. Moratória, pelo atraso injustificado na execução do contrato, de até 0,5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;
- 11.2.2.3.** Impedimento de licitar e contratar, para as infrações previstas nos itens 11.1.1.2. a 12.1.1.7., quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- 11.2.2.4.** Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, para as infrações previstas nos itens 11.1.1.8. a 11.1.1.12.
- 11.3. Da Aplicação das Sanções**
- 11.3.1.** As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso das multas, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.
- 11.3.2.** A aplicação de sanções não exime o licitante ou o contratado da obrigação de reparar os danos, perdas ou prejuízos que venha a causar ao ente público.
- 11.3.2.1.** O valor previsto a título de multa compensatória será tido como mínimo da indenização devida à título de perdas e danos, competindo ao contratante provar o prejuízo excedente, nos termos do art. 416 do Código Civil - Lei nº 10.406/2002.
- 11.3.3.** A multa de mora poderá ser convertida em multa compensatória, com a aplicação cumulada de outras sanções previstas neste Edital.
- 11.3.4.** As penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.
- 11.3.5.** O contrato, sem prejuízo das multas e demais cominações legais previstas no instrumento, poderá ser rescindido unilateralmente, por ato formal da Administração, nos casos enumerados nos incisos do caput do art. 137 da Lei Federal nº 14.133/2021.
- 11.3.6.** As sanções previstas neste item não elidem a aplicação das penalidades estabelecidas na Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, conforme o disposto no seu art. 30 ou nos





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE RESTINGA SÊCA

EDUCAÇÃO E PROGRESSO

arts. 337-E a 337- P, Capítulo II-B, do Título XI da Parte Especial do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal).

11.3.7. Serão reputados como inidôneos atos como os descritos nos arts.337-F, 337-I, 337-J, 337-K, 337-L e no art. 337-M, §§ 1º e 2º, do Capítulo II-B, do Título XI da Parte Especial do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal).

As sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade levam à inclusão do licitante no Cadastro do Município.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

12.1. Para dirimir quaisquer dúvidas ou omissões deste contrato, respeitadas as determinações da Lei, é competente o foro da Cidade de Restinga Sêca - RS.

Restinga Sêca, 14 de janeiro de 2026.

NORTON SOARES DA ROSA
Prefeito Municipal

MAURO PEREIRA DE OLIVEIRA
Credenciada

